

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000283/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022278/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.103845/2022-10  
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.172726/2021-42  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores, balconistas, atendentes e demais funções abaixo relacionadas, será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$: 1.578,35 (Um Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

# CBO 5211-10

# Vendedor de comércio varejista

[5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS](#)

[52 - VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO](#)

[521 - VENDEDORES E DEMONSTRADORES](#)

[5211 - Operadores do comércio em lojas e mercados](#)

[521110 - Vendedor de comércio varejista](#)

## Sinônimos do CBO

- 5211-10 - Consultor de vendas
- 5211-10 - Operador de vendas (lojas)
- 5211-10 - Vendedor interno
- 5211-10 - Vendedor - no comércio de mercadorias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

## CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA PADEIROS E AÇOUGUEIROS NO COMÉRCIO EM G

A todos os empregados admitidos na função de Padeiro e de Açougueiro do Comércio em geral, terão Piso Salarial fixado em R\$ 1.872,07 (Um Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Sete Centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que exercem a função de Ajudante de Padeiro em supermercados e de Ajudante de Açougueiro do Comércio em geral, fica estabelecido o Piso de R\$: 1.440,48 (Mil Quatrocentos e Quarenta e Quarenta Reais e Quarenta e Oito Centavos)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

## CLÁUSULA QUINTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013

O Piso da Categoria é de R\$ 1.285,79 (Um Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos) por mês, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste.

Conforme estabelece o Art. 4º “O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.”

**PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.**

## CLÁUSULA SEXTA - REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), as empresas poderão solicitar ADESÃO VOLUNTÁRIA E FACULTATIVA ao **REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais**.

Considera-se “*microempreendedor individual (MEI)*” o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), “*microempresa*” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se “*empresa de pequeno porte*” o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O enquadramento não depende de opção pelo Simples Nacional, mas só será efetivado após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

- a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (até 31 de maio de 2024), com observância da Súmula 277 do TST;
- b) O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDICATO PATRONAL.
- c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e

também pelo contabilista responsável pela empresa, em que conste as seguintes informações e declarações:

I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.

II. Total de empregados na data da declaração.

III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial De Salários.

IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e conseqüente pagamento das diferenças salariais.

VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 06 (seis) meses da admissão.

VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com esta CCT.

VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com esta CCT.

IX. Ciência e obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de Empregados previstas nas cláusulas deste instrumento.

**d)** O SINDICATO PATRONAL receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos convenientes realizarão reunião exclusiva para apreciação dos documentos, emitindo ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos após 1º de junho de 2022. Ata esta que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.

**e)** A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

**f)** As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários junto aos sindicatos convenientes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no Sindicato patronal.

**g)** Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriadados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos desta CCT.

i) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos desta CCT.

j) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL e deverão praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

A partir de 1º de junho de 2022 ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 1.247,31 (Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)
Para os comerciários da empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.286,35 (Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

**SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES NO Regime Especial de Salários - A partir de 01.06.2022, aos vendedores contratados pelas empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a:**

Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 1.539,08 (Um Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Oito Centavos)
Para os comissionistas de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.578,35 (Um Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)

#### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2021, serão reajustados em 01 de junho de 2022, em 12,10% (Doze ponto dez por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o mês de Junho/ 2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2021 a 31.05.2022, poderão ser compensados.

## **CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE**

Para os admitidos após o mês de junho de 2021, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

<b>Mês de admissão</b>	<b>%</b>	<b>Mês da admissão</b>	<b>%</b>
Junho/2021	12.10	Dezembro/2021	6,04
Julho/2021	11.09	Janeiro/2022	5.03
Agosto/2021	10.08	Fevereiro/2022	4.02
Setembro/2021	9.07	Março/2022	3.01
Outubro/2021	8.06	Abril/2022	2.00
Novembro/2021	7.05	Mai/2022	0.99

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**

As empresas, deverão fornecer diariamente Vale Refeição/Vale Alimentação no valor mínimo de R\$: 12,00 (Doze Reais) por dia.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa que fornecer almoço no próprio local de trabalho do funcionário ou fornecer 01 Vale Refeição/Alimentação por dia, poderá optar pela redução do Vale Transporte em 50% (cinquenta por cento), ou seja, 02 (dois) vales transportes por dia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Podendo a empresa, optar ainda pelo fornecimento de Almoço no local de trabalho ou em restaurante próximo ao local de trabalho, respeitando o valor mínimo de R\$:12,00 (Doze Reais) por dia;

O empregado que almoçar no local de trabalho, ou próximo, terá garantido o seu horário de descanso mínimo garantido por lei;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Este benefício não incorpora ao Salário para fins rescisórios e indenizatórios;

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Empregado que renunciar através de documento devidamente assinado, de livre e espontânea vontade ao Vale Transporte, por possuir condução própria ou residir próximo ao local de trabalho, automaticamente renuncia o direito ao Vale Refeição

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A empresa está desobrigada do fornecimento de Vale Refeição para o empregado que perceba remuneração mensal superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais), ficando assim facultativo o benefício desta Cláusula;

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta Cláusula, as empresas que fornecem Cesta Básica mensalmente, no valor equivalente ao da soma dos vales refeições garantidos por mês nesta Cláusula, para todos seus empregados independente da remuneração, não podendo este benefício estar vinculado à Assiduidade do empregado.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Os empregados, sindicalizados ou não, que forem convocados para prorrogação de horário até as 23 (vinte e três) horas no período de 1º a 31 de dezembro, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

**Parágrafo primeiro** – Os empregados, ao término do expediente, terão que ser liberados, sendo proibida sua permanência mesmo para arrumação de seções ou vitrines.

**Parágrafo segundo** – A prorrogação poderá ser compensada, desde que a empresa homologue o Acordo Coletivo em ambos os Sindicatos convenientes e nele conste o dia da folga compensatória.

**Parágrafo terceiro** - Deverá ser concedido horário normal para almoço, de conformidade com a legislação em vigor e como já pactuada no contrato de trabalho respectivo existente entre as partes.

**Paragrafo quarto** - As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches aos seus empregados que trabalharem no horário especial de natal (diariamente) ou seja nos dias convocados para trabalhar após a jornada normal.

**Paragrafo quinto** - Todos os empregados do COMÉRCIO EM GERAL, que trabalharem aos domingos, receberão R\$: 20,00 (Vinte Reais) ou Vale Refeição, por domingo, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

**Paragrafo sexto** - Aos domingos, o horário de cada empregado não deve exceder a 6 horas totais;

**Paragrafo sétimo** - Para o comercio varejista em geral, o horário fixado será o seguinte:

**DIAS**

**HORÁRIO**



Dia 24/12/2022 e 24/12/2023 Até às 18:00 horas.

Dia 25/12/2022 e 25/12/2023 (Natal) **Fechado**

Dia 31/12/2022 e 31/12/2023 Até às 18:00 horas.

Dia 01/01/2022 e 01/01/2023 (Ano novo) **Fechado**

**Parágrafo oitavo** – Nos dias 24 e 31, as portas do comércio em geral devem ser cerradas ao público às 18:00 horas, impreterivelmente.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Permitido o trabalho aos domingos e feriados No Comércio Varejista em Geral bem como, Supermercados, Farmácias/Drogarias e os SHOPINGS obedecendo às normas previstas no art. 6º e parágrafo único da Lei 11.603/2007 e seus sucedâneos, obedecido o Art. 30, Inciso 1º da Constituição Federal, exceto os feriados abaixo nominados:

- 25 de dezembro de 2022 e 2023
- 01 de janeiro de 2022 e 2023
- Segunda-feira de Carnaval de 2023 e 2024 (Dia do Comerciante)
- Sexta Feira da Paixão de 2023 e 2024
- 01 de maio de 2023 e 2024

Os empregadores que violarem qualquer disposição desta Cláusula, ficam sujeitos à multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por feriado, para cada empregado que trabalhar nos dias acima relacionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A abertura dos shoppings aos domingos e feriados salvos os citados nesta cláusula, fica autorizada desde que as empresas apliquem um quadro de revezamento dos funcionários, dividindo o mesmo em dois turnos não podendo o empregado trabalhar em dois turnos consecutivos, sendo que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada normal de 06 (seis) horas por dia serão pagas como Horas Extraordinárias:

<b>1° TURNO: das 13:00 às 19:00 horas</b>	<b>2° TURNO: das 16:00 às 22:00 horas</b>
---	---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas datas comemorativas, salvos os citados nesta cláusula, as empresas poderão optar pela abertura das 10:00 às 22:00 horas, desde que as empresas apliquem um quadro de revezamento dos funcionários, dividindo o mesmo em turnos de no máximo 06 (seis) horas consecutivas, por dia, não podendo o mesmo empregado trabalhar em dois turnos no mesmo dia, sendo que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada normal de 06 (seis) horas por dia serão pagas como Horas Extraordinárias.

<b>1° TURNO: das 10:00 às 16:00 horas</b>
---

<b>2° TURNO: das 16:00 às 22:00 horas</b>
---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que funcionarem aos domingos e feriados utilizando o labor obreiro, sujeitam em assegurar um descanso semanal de 24 (vinte quatro) horas consecutivas e apresentar mensalmente aos SINDICATOS CONVENIENTES escala de revezamento e folgas, sendo que no prazo máximo de 03 (três) semanas uma folga do empregado coincidirá com o domingo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os empregados do COMÉRCIO EM GERAL, que trabalharem aos domingos e/ou feriados, receberão R\$: 25,00 (Vinte e cinco Reais), por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa poderá optar pelo fornecimento de Vale Refeição no valor de R\$: 25,00 (Vinte e cinco Reais) por domingo e/ou feriado trabalhado, para cobrir despesas de alimentação, sem prejuízo de sua remuneração habitual;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Feriados autorizados a abertura do Comércio, devendo obedecer o horário das 08:00 às 14:00 horas

- 06/06/2022 e 08/06/2023 (Corpus Christi)

- 26 DE JULHO 2022 e 2023

- 31 DE JULHO 2022 e 2023
- 07 DE SETEMBRO 2022 e 2023
- 12 DE OUTUBRO 2022 e 2023
- 15 DE NOVEMBRO 2022 e 2023
- 21/02/2023 e 13/02/2024 (terça feira de carnaval)
- 21 DE ABRIL 2023 e 2024

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dia das Mães e Dia dos Pais: Fica autorizado a abertura do Comércio nos Dia das Mães e Dia dos Pais das 08:00 às 12:00 horas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Dia de Finados 02/11/2022 e 02/11/2023. Fica autorizado a abertura do Comércio no Dia de Finados das 08:00 às 12:00 horas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Conforme previsto na Cláusula **SEXAGÉSIMA SÉTIMA** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Este Termo Aditivo prorroga a vigência da referida Convenção pelo período de um ano, ou seja junho de 2023 a maio de 2024.

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS.**

As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas até o dia 31/05/2023 para a data base de 01 de junho de 2023, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

EDSON GERALDO GARCIA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

AIR GANZAROLI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



**ANEXO II - CONTINUAÇÃO ATA DE ASSEMBLEIA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.